

**ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

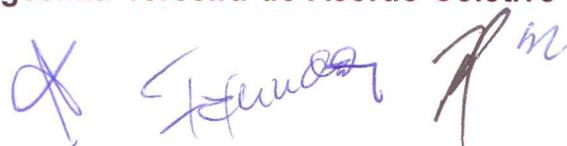
Aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove, às 15h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Sílvio Isopo Porto**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Alexandre Magno Franco de Aguiar** realizou-se a octingentésima nonagésima quinta - **895ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor **Luis Henrique Teixeira Baldez** justificou sua ausência. Em seguida passou para o item de pauta referente às comunicações quando apresentou o Processo nº 21202.000143/2007-08. O Presidente informou que recebeu da Difin o Processo acima mencionado para homologar e adjudicar a Concorrência Pública – Conab/Sureg RJ nº 001/2008, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho com atuação em todas instâncias dos Tribunais sediados no Estado do Rio de Janeiro. O Presidente propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a homologação e a adjudicação da Concorrência Pública, em favor do Escritório Rocha, Calderon Advogados Associados. Cabe informar que o processo foi submetido à área jurídica quando foi relatada a legalidade do procedimento licitatório. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado autorizaram a homologação e adjudicação objeto do Processo nº 21202.000143/2007-08. Passando para o item da pauta referente às deliberações, o Presidente apresentou o seguinte Voto: **1) Voto Diafi nº 035/2009. Processo nº 21202.0031/2009-19. Proposta de contratação de serviços de coleta e remoção de lixo nas instalações dos Hortomercados do Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares.** A Sureg/RJ propõe a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços referenciados, porquanto o serviço contratado junto ao Depósito Santa Cecília Ltda. para a prestação de tais serviços se encerra em 26/4/2009, com término da vigência do contrato. Para tanto, foi elaborado Termo de Referência no qual está estimado o valor mensal da contratação em R\$50.524,16, ressaltando-se que 89% (oitenta e nove por cento) dessa despesa é ressarcida à Conab pelos locatários dos hortomercados. Os elementos de despesa necessários à autorização pretendida foram indicados pela Sufin. O Presidente propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços referenciados, observadas as disposições legais e normativas pertinentes. Após as justificativas do Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Diges apresentou os seguintes votos: **1) Voto Diges nº 033/2009. Fax Sureg/TO nº 0180/2009. Alteração das Atividades da Unidade Armazenadora de Rio Formoso/TO, incluindo Beneficiamento/Processamento de Arroz e Briquetagem.** Em decorrência da parceria celebrada entre o Sesc e a Conab, foi atuado o Processo nº 0178/2007, visando a recuperação e adequação das máquinas, equipamentos e





instalações da Usina de Beneficiamento de arroz e briquetagem da UA Rio Formoso/TO. Por meio de Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços Conab/Sureg/TO nº 001/2008, em 05/05/2008, foi contratada a empresa Sky Blue – Comércio e Serviços Ltda para execução dos serviços anteriormente preconizados. O valor dos serviços contratados totaliza R\$ 557.112,14 (sendo R\$ 486.461,38 do contrato principal e R\$ 70.650,76 do Termo Aditivo nº 03). O recebimento provisório dos serviços contratados foi efetivado em 20/03/2008 e o recebimento definitivo ocorrerá em 19/04/2009. Por meio do Processo nº 14.0157/2008, no presente exercício foi realizada Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratar empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra técnica e operacional para possibilitar o funcionamento das instalações de beneficiamento de arroz e briquetagem da UA Rio Formoso/TO. A Conab também está providenciando a aquisição de embalagens plásticas para o ensaque de arroz beneficiado. A inauguração das atividades operacionais da Usina de Beneficiamento de Arroz e Briquetagem está prevista para o final do mês de abril/09. O Diretor propôs a aprovação da alteração das Atividades da Unidade Armazenadora de Rio Formoso/TO, incluindo Beneficiamento/Processamento de Arroz e Briquetagem. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diges nº 034/2009. Processo nº 21.0093/2009. Aprovação do Projeto Básico e autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação do Imóvel da Sureg/PB, localizado na Rua Cônego Viana, em Sousa/PB, com o valor estimado de R\$167.312,20 (cento e sessenta e sete mil trezentos e doze reais e vinte centavos).** Conforme informado pelo Ofício nº 012/2009-GAB, da Prefeitura Municipal de Sousa/PB: *“No dia 16 de janeiro do corrente ano uma ventania, com fortes chuvas ocasionaram o desabamento do teto metálico do prédio da CONAB, onde funciona o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município, inviabilizando completamente os trabalhos das equipes que atendem à população Souseense”.* As obras não integram a relação de serviços contemplados na Programação Orçamentária de 2009, aprovada na 890ª Redir – Voto Presi nº 001/2009 e Diges nº 014/2009, devendo os recursos advir da RESERVA TÉCNICA – DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTO. De acordo com o inciso I, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, *“As obras e os serviços somente poderão ser iniciados quando houver Projeto Básico aprovado pela Autoridade Competente”.* Conforme disposto no subitem 1.1 da Resolução nº 15, de 05/12/2007, *“As licitações para obras e serviços de engenharia, independente do valor da contratação, deverão ser iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada, exceto aquelas previstas no art. 24, inciso I e Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993”.* O Diretor propôs a aprovação do Projeto Básico e a autorização para a deflagração do processo licitatório, referente à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação do Imóvel da Sureg/PB, localizado à Rua Cônego Viana, em Sousa/PB, com o valor estimado de R\$167.312,20 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e vinte centavos). Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto, porém deliberaram ainda pela retomada do prédio antes do início das obras. Em seguida, o Diretor da Digem apresentou os seguintes votos: **1) Voto Digem nº 001/2009. Processo nº 21200.000121/2009-11. Termo de Cooperação**

**Técnica celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.** O Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer parceria entre o MDS e a Conab, no âmbito de suas atribuições, visando dar continuidade à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares enquadrados no PRONAF, envolvendo instrumentos como a Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF, a formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR Estoque e a Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CPR-Doação, visando a formação de estoques estratégicos de segurança, a distribuição gratuita dos alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e, eventualmente, a sua comercialização, para evitar o comprometimento da qualidade dos alimentos. As operações envolvem a descentralização de recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), podendo sofrer acréscimos no decorrer do período, considerando que a sua execução inicia-se no mês corrente e finda em julho de 2011. O Diretor propôs a ratificação do referido Termo de Cooperação. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Digem nº 002/2009. Manual de Operações da Conab – MOC e Nota Técnica Digem/Sugof 08/09. Normas Específicas de Piaçava (fibra) e Castanha-do-brasil com casca.** A Sugof solicita a inclusão das Normas Específicas da piaçava (fibra) e Castanha-do-brasil no Manual de Operação da Conab – MOC, objetivando estabelecer os procedimentos a serem observados no âmbito da Matriz e Superintendências Regionais na concessão de subvenção aos produtores extrativistas, quando o preço de mercado for inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal. Tal solicitação visa atender o disposto na Portaria MAPA nº 53, de 26/01/2009, que fixa preço mínimo para a fibra de piaçava (produto da sociobiodiversidade) e considera a designação da Portaria MAPA nº 103, de 16/02/2009, artigo 2º que afirma: “A Castanha-do-brasil, com casca, na Região Norte, por se tratar de produto de origem extrativista, tem direito à subvenção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com nova redação aprovada pela Lei nº 11.775/08, observando o preço mínimo e condições operacionais aprovados pelo Decreto 6.557, de 8 de setembro de 2008”. Este Voto se complementa ao de nº 028/08, de 11/12/2008, também desta Diretoria, oportunidade em que houve a aprovação do Título 35 – instituindo o Programa SDPE – Subvenção Direta ao Produtor Extrativista, e dos Títulos 70, 71, 72 e 73, que trataram das Normas específicas para a operacionalização dos produtos açaí (fruto), babaçu (amêndoa), borracha extrativa e pequi (fruto). Informo, por oportuno, que as ações contempladas pelo presente Título estão previstas no orçamento 2009, na Ação: Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, assim como na programação relativa ao Plano Safra 2008/2009. O Diretor propôs, na forma do inciso I, art. 19 do Estatuto Social, a aprovação das normas ora propostas. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dirad apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirhu nº 12/2009. Processo nº 21200.000415/2009-43. Autorizar a deflagração do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento e aplicação de vacina antigripal para a campanha de vacinação 2009, conforme Parágrafo 14 da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**do Trabalho 2007/2009.** Dentre as várias medidas do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009, está o desenvolvimento da Campanha de Vacinação Antigripal dos empregados da Conab e de dependentes típicos. A Campanha (imunização com as cepas do vírus *influenza* para o Hemisfério Sul) deverá ser realizada na primeira quinzena de abril/09, haja vista as mutações genéticas das quais o vírus está suscetível e o prazo de dez dias para que a vacina proporcione os efeitos desejados de modo a imunizar os beneficiários. Constatada a exigüidade do tempo, visando agilizar a contratação por todas as Superintendências Regionais e reduzir custos, em virtude da quantidade comprada, optou-se por realizar Registro de Preço. Caso sejam compradas e aplicadas um total de 15.000 doses da vacina, ou seja, em todos empregados da Companhia e seus dependentes típicos, o valor da contratação será de aproximadamente, R\$498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais). Porém estima-se que apenas 40% do total sejam efetivamente adquiridos. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório supramencionado. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Dirad nº 001/2009. Processo n.º 173/2004. Enfermidade grave. Auxílio em pecúnia. Benefício previsto em regulamento. Requerimento. Oitiva do Colegiado.** A Diretoria de Administração, preocupada com as demandas procedentes de empregados, sobretudo em face da existência de enfermidade grave que os acometem, tempestivamente sempre tem corroborado com propostas que, de alguma forma, venham a beneficiar esses pacientes. Preocupa-nos, pois, a situação em que alguns empregados se encontram, mormente o agravamento e a delicadeza do estado de saúde por ela apresentados, haja vista estarem acometidos de neoplasia maligna, em estado avançado. Paralelamente a isso, sabe-se que os elevados custos da medicação indicada ao tratamento, em nível ambulatorial, têm comprometido sobremaneira parcela importante do orçamento doméstico dos pacientes (empregados) portadores de neoplasia maligna, estado avançado, com uso de quimioterapia e/ou radioterapia, impondo-se premente e necessário fazermos uma reflexão acerca da possibilidade de ampliarmos o benefício previsto no *Capítulo VI, Subtítulo II, item 04 das Normas da Organização – Código 60.105*, de modo a contemplar os empregados que se encontram nessa lamentável situação de enfermidade grave. Diante desse quadro, movidos por questões humanitárias que o caso requer, e no intuito de esgotarmos os recursos disponíveis que possibilitem não só beneficiar a esses empregados nesses momentos difíceis e complicados de suas vidas, como também aos demais casos e situações análogas, cumpre-nos apresentar ao Corpo de Diretores da Companhia proposta no sentido de equiparar os empregados portadores de enfermidade grave de neoplasia maligna, com uso de quimioterapia e/ou radioterapia em estado avançado, ao nível daquele benefício, no valor fixo mensal de 1 (um) Salário Mínimo, sem incidência do percentual de participação financeira que lhes cabem no custo direto do Serviço de Assistência à Saúde - SAS. No âmbito da Companhia, existem aproximadamente cinco colaboradores que se acham acometidos de neoplasia maligna, com uso de quimioterapia e/ou radioterapia, em estado avançado, o que significa dizer, para tal mister, que o custo da ampliação do benefício ora proposto, considerando o valor atual do Salário Mínimo, que é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), resultará num gasto anual de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

novecentos reais). Vê-se, pois, que o valor é de pequena monta, sobretudo em face do alcance social da medida, razão pela qual se mostra incapaz de ferir frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Diretor, consubstanciado na anexa Nota Técnica nº 005, de 31/10/2008, procedente da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – Gebem, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos – Sureh, que se valeu da inteligência das disposições normativas em vigor, como forma de balizar a presente iniciativa, e ante à necessidade premente de se acolher os casos excepcionais de enfermidade grave, gravíssima, a exemplo deste que ora se apresenta, submete à aprovação da Diretoria Colegiada, a quem compete **“ampliar, restringir ou extinguir quaisquer dos serviços e procedimentos constantes das normas de funcionamento do SAS”**, com fulcro nas *alíneas “b” c/c “c”*, do *subitem 01.1, item 01, Subtítulo I, Capítulo XI das Normas da Organização* em comento, para que o Serviço de Assistência à Saúde – SAS mantido pela Companhia, excepcionalmente suplemente as despesas contraídas com o tratamento, em nível ambulatorial, limitando a indenização ao valor fixo mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo, por Beneficiário/Mês, vigente no mês de consignação em folha de pagamento, prescindindo-se da apresentação de recibos e/ou notas fiscais, não havendo, nesse caso, incidência do percentual de participação financeira que caberia ao empregado no custo direto do SAS, cujo benefício deve se destinar, exclusivamente, aos empregados portadores de enfermidade grave de neoplasia maligna, com uso de quimioterapia e/ou radioterapia, e que, independentemente da utilização desta ou daquela terapêutica ou ambas, simultaneamente, apresentem um quadro clínico da doença em estágio consideravelmente avançado, desde que atestado pelo profissional médico oncologista assistente. Revoga-se o Voto Dirhu nº 08, de 18/03/2009. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente

  
**SÍLVIO ISOPO PORTO**  
Diretor da Digem

  
**ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE**  
Diretor da Diges

  
**ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**  
Diretor da Dirhu

  
**JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES**  
Secretário